

**Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**

Comarca da Capital – SC

**Recuperação Judicial**

**Rodojusti Transportes e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.031.652/0001-07, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, n. 355, Vila Maria, Criciúma/SC, CEP 88812-651, com endereço eletrônico [intima-coes.sc@lollato.com.br](mailto:intima-coes.sc@lollato.com.br), vem, por seus advogados (**doc. 02**), com fundamento no art. **47 da Lei 11.101/05 (“LREF”)** e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar pedido de recuperação judicial, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**/ PALAVRAS-CHAVE:** *Recuperação Judicial* *ur artigo 47 da Lei 11.101/05* *ur Lei de recuperação Judicial*

**São Paulo / SP**

Rua do Rócio, 350  
Ed. Atrium, IX, conj. 51  
Vila Olímpia, CEP 04552-000

**Curitiba / PR**

Av. do Batel, 1647  
Ed. Landmark, Batel, conj. 804  
Batel, CEP 80420-090

**Florianópolis / SC**

Rod. José Carlos Daux, 5500  
Torre Jurerê A, conj. 413  
Saco Grande, CEP 88032-000

## I. Síntese fática

### *Breve histórico e principais atividades da parte requerente*

---

1. Conforme narrado no pedido de tutela cautelar e urgência, autuado sob o n. 5094775-67.2024.8.24.0023, em trâmite neste juízo, a Requerente iniciou suas atividades em 1º de maio de 2002, sob a denominação “Giassi e Justi Transportes”, atuando no transporte rodoviário de cargas. A empresa foi inicialmente administrada pelos sócios Vanderlei Giassi e Anderson Colombo Justi.
2. Após a mudança administrativa e a expansão dos negócios, incluindo a abertura de filiais e investimentos no agronegócio, a empresa enfrentou uma severa crise financeira. O aumento dos custos operacionais, aliado à retração de seus principais clientes, forçou a contração de diversos empréstimos junto a instituições financeiras.
3. Durante a pandemia da COVID-19, a empresa sofreu impactos significativos, agravados no período pós-pandemia. As medidas de segurança voltadas para impedir o avanço do vírus, somada a paralização de atividades de indústrias e empresas de todos os setores gerou impactos significativos na economia brasileira e em todo setor empresarial, como a Requerente, que já vinha enfrentando uma crise financeira foi duramente atingida, o que será mais aprofundado no próximo tópico.
4. Nesse cenário, parceiros comerciais importantes, como o Frigorífico Rainha da Paz (em recuperação judicial desde 2022, autos n. 0059816-78.2022.8.16.0014), causaram prejuízos de mais de R\$ 1,5 milhão. Em 2024, a Stappazzoli Indústria de Alimentos Ltda. também entrou em recuperação judicial (autos n. 5020417-34.2024.8.24.0023), gerando um prejuízo superior a R\$ 12 milhões para a Requerente.
5. A crise ainda revelou fragilidades históricas no setor logístico, como aumento dos custos operacionais, escassez de insumos e gargalos estruturais. No Brasil, a alta dependência do transporte rodoviário, somada à volatilidade do preço do diesel e à política de preços internacionais, agravou os custos para todas as empresas de transporte.
6. A Requerente também foi impactada pela crise da produção agrícola de 2023/2024, causada principalmente pela escassez de chuvas e pelo excesso de calor. Embora a atividade agrícola não seja sua atuação, a redução ou a interrupção da produção afeta diretamente seu objeto social, que é o transporte de mercadorias.
7. Esse cenário, aliado à inadimplência de clientes e ao elevado custo operacional, resultou na descapitalização da empresa e na deterioração do fluxo de caixa, comprometendo o cumprimento de suas obrigações financeiras.
8. A manutenção das atividades empresariais depende agora do **deferimento da recuperação judicial**, ante a situação de crise econômico-financeira, que impõe a

negociação e reestruturação de seu passivo de forma ordenada, possibilitando a preservação de seu caixa e a manutenção de suas atividades.

## II. Da grave crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela empresa requerente

### *Exposição das razões*

---

9. O declínio da Requerente começou a ser observado a partir de 2022/2023, como consequência dos efeitos prolongados da pandemia de Covid-19, aliada a inadimplência de diversos clientes, conforme supracitado. Esses efeitos se manifestaram por meio de desafios econômicos significativos, como a elevação das taxas de juros, o aumento da inflação, dos custos operacionais e até mesmo a política de preços internacionais.

10. Ao longo dos anos de 2022 e 2023, a taxa básica de juros do Brasil (Selic) se manteve acima de dois dígitos, como uma tentativa do Banco Central de frear a inflação gerada pelo período da pandemia da Covid-19.

11. Somado a isso, o aumento nos combustíveis, especialmente do diesel em 2023 e 2024, impactou os preços dos fretes e o custo da operação. O ano de 2024 encerrou com o litro do diesel comum a R\$ 6,20 e do S-10 a R\$ 6,27.<sup>1</sup>

12. Já em 2025, os reajustes continuaram. Em fevereiro, houve um acréscimo de R\$ 3,72 por litro, resultado da soma dos impostos federais e estaduais, além das margens de lucro das distribuidoras e dos postos de combustíveis.<sup>2</sup>

13. O reajuste impacta diretamente várias cadeias produtivas, principalmente o preço de fretes e do próprio agronegócio, já que o início de ano marca o início da colheita de soja e o plantio de milho segunda safra, momento que intensificam a demanda por combustível.

14. E fala-se do agronegócio, pois, conforme adiantado no parágrafo 6, a Requerente transporta diversos grãos, cuja produção agrícola dos anos de 2023/2024 foi duramente atingida com a escassez de chuvas, aumento de temperatura, extrema seca e em algumas regiões, a alta de precipitações.

15. Os principais grãos transportados pela Requerente são milho, soja, farelo de soja e sorgo, produções duramente atingidas na temporada 2023/2024<sup>3</sup>:

---

<sup>1</sup> Acesso em 20.02.2025: <https://transportemoderno.com.br/2025/01/06/preco-do-diesel-comum-subiu-385-em-2024/>

<sup>2</sup> Acesso em 20.02.2025: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/31/petrobras-anuncia-aumento-do-preco-do-diesel-para-as-distribuidoras.ghtml#:~:text=Fonte:%20Petrobras-,O%20%C3%BAltimo%20aumento%20de%20pre%C3%A7os%20do%20diesel%20praticado%20pela%20Petrobras,%204%20C05%20o%20litro.>

<sup>3</sup> Acesso em 21.02.2025: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/quebra-de-safra-e-precos-baixos-limitam-rentabilidade-na-temporada-2023-24.aspx>

*A safra 2023/24 foi desafiadora para produtores brasileiros de grãos. Os problemas climáticos impactaram as produtividades de soja, milho e trigo em diferentes regiões do País. Embora o custo de produção tenha recuado, a quebra de safra e os baixos patamares de preços, como observado na temporada passada, levaram a receita bruta a ficar aquém do esperado.*

[...]

*Em linhas gerais, os resultados econômicos mostram que a redução dos valores de fertilizantes e defensivos agrícolas ajudaram a diminuir o custo de produção da safra 2023/24. Por outro lado, a queda de produtividade e os baixos patamares de preços da soja, do milho e do trigo anularam o efeito positivo sobre a rentabilidade operacional líquida.*

16. Com isso, a escassez de chuvas e o excesso de calor frustraram a safra 2023/2024, impactando também as atividades secundárias dessas produções, incluindo o próprio objeto social da Requerente: o transporte de mercadorias para o agronegócio<sup>4</sup>:

*O volume de serviços de transportes prestados no país caiu 0,9% em fevereiro, ante março, pela Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O movimento reflete o ramo de **transporte rodoviário de cargas, que sente a safra menor de grãos em 2024**, disse o analista da pesquisa, Luiz Carlos de Almeida Junior.*

*Pelo Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA) de março, também do IBGE, a safra deste ano deve atingir 298,3 milhões de toneladas, 5,4% inferior à de 2023, uma diferença de 17,1 milhões de toneladas a menos.*

*Antes da queda de março, o setor de transportes teve dois meses seguidos de crescimento: 0,5% em dezembro e 0,3% em janeiro. No resultado acumulado em 12 meses até março, a alta é de 0,9%.*

17. Com a quebra da safra, os agricultores recorrem ao armazenamento das mercadorias, tanto devido à redução na produção quanto ao alto custo do frete. O encarecimento da logística de escoamento de grãos, impulsionado por fatores como a alta nos combustíveis, a demanda por transporte especializado e a limitação na oferta de fretes, compromete a competitividade do setor, elevando os custos operacionais<sup>5</sup>:

<sup>4</sup> Acesso em 21.02.2025: <https://globo rural.globo.com/especiais/caminhos-da-safra/noticia/2024/04/transporte-de-cargas-tem-queda-com-safra-menor-diz-ibge.ghtml>

<sup>5</sup> Acesso em 21.02.2025: <https://abolbrasil.org.br/noticias/noticias-do-setor/custo-logistico-retira-competitividade-do-agro>

*Não há uma perspectiva positiva para novas obras ferroviárias no curto ou médio prazo”, diz Frederico Turolla, sócio da consultoria Pezco Economics. O problema, avalia, é o risco político, que afasta investidores privados. O momento é de desconfiança gerada por incertezas em relação a estabilidade fiscal e intervencionismo, como a decisão do governo Lula em rever contratos de renovação antecipada de concessões ferroviárias assinados na gestão anterior.*

*A avaliação sobre a viabilidade dos investimentos em hidrovias depende da definição do modelo que será proposto, se concessões das vias ou parcerias público-privadas (PPPs). Outra hipótese é o governo fazer as obras, o que esbarra no limite orçamentário.*

18. As dificuldades enfrentadas no setor de transporte e a redução significativa da demanda, considerando a crise do agro, somado ao alto custo da operação (aumento do diesel, insumos logísticos e elevação dos juros), gerou uma crise financeira sem precedentes para Requerente.

19. A situação como um todo, ao longo dos anos de crescimento da empresa foi agravada também por problemas de gestão, o que dificultou a adaptação às novas demandas operacionais e financeiras, contribuindo diretamente para o quadro crítico enfrentado atualmente.

20. Dessa forma, visando a manutenção de suas atividades e de todas as suas filiais, busca-se o fôlego necessário para reverter o quadro atual, uma vez que, apesar dos esforços envidados, a Requerente não tem mais condições de honrar seus compromissos financeiros.

21. Portanto, a combinação de fatores externos, alheios ao controle da empresa, comprometeu gravemente seu fluxo de caixa, tornando indispensável o ajuizamento da presente recuperação judicial.

### III. O Direito

#### Requisitos Exigidos para o Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

22. A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos pela Requerente e destacadamente informados na presente petição.

23. Em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, a Requerente declara **(i)** que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos; **(ii)** que nunca teve sua falência decretada e **(iii)** que não obteve, há menos

de 5 (cinco) anos, a concessão de Recuperação Judicial, conforme análise das certidões que seguem anexas. (doc. 22)

24. Diante disso, estando integralmente atendidas as condições exigidas pelo art. 48 e pelo inciso I do art. 51, ambos da LREF, comprova-se o cumprimento dos demais requisitos previstos nos incisos II a IX do art. 51 da Lei nº 11.101/05, conforme a tabela a seguir:

<b>Referência legal</b>	<b>Requisito</b>	<b>Doc.</b>
<b>Art. 51, I</b>	Exposição das causas da crise	Tópico II
<b>Art. 51, II, “a” e “b”</b>	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3, 4 e 5
<b>Art. 51, II, “a” e “b”</b>	Contábil (parcial até o último fechamento)	Doc. 6
<b>Art. 51, II, “d”</b>	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
<b>Art. 51, III</b>	Relação de credores	Doc. 8
<b>Art. 51, IV</b>	Relação de empregados	Doc. 9
<b>Art. 51, V</b>	Contrato Social	Doc. 10
<b>Art. 1.071, VIII - CC</b>	Ata de Deliberação dos Sócios P/ Ajuizamento da Recuperação	Doc. 11
<b>Art. 51, V</b>	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Doc. 12
<b>Art. 51, VI</b>	Relação de bens particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor	Doc. 13
<b>Art. 51, VII</b>	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 14
<b>Art. 51, VIII</b>	Certidões de protestos	Doc. 15
<b>Art. 51, IX</b>	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 16
<b>Art. 51, X</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 17

<b>Art. 51, XI</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada de relação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta lei.	Doc. 18, 23 até 34
<b>Art. 48, I e IV</b>	Certidões criminais em nome dos Sócios e Administradores	Doc. 19
<b>Item “17” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ</b>	Certidões Ações Cíveis e Criminais	Doc. 20
<b>Item “19” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ</b>	Certidões Ações Trabalhistas	Doc. 21
<b>Art. 48, I a IV</b>	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 22

#### IV. Pedidos e disposições finais

*Diante de todo o exposto, requer:*

- a) o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/05;
- b) a manutenção dos efeitos do stay period deferido na cautelar n. 5094775-67.2024.8.24.0023, para a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – o que venham a ser ajuizadas – contra a empresa, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/05, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da Requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;
- c) seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, inciso I do mesmo diploma;
- d) seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da LREF;

- e) seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida judicial ora requerida;
- f) que seja intimada a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Reque-rente;
- g) determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processa-mento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o res-pectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Reque-rente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a docu-mentação e demonstrativos contábeis exigidos em Lei.

Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas conjunta e exclusivamente em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC nº 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Valor da causa: R\$ 88.407.335,24.

**Florianópolis/SC**, 28 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rangel Effting**

OAB/SC 15.232

**Felipe Lollato**

OAB/SC 19.174

**Lauana Ghorzi Ribeiro**

OAB/SC 37.139

**Mayara J. Cadorm**

OAB/SC 47.039